

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

# Execução Fiscal nas Perspectivas da Análise Econômica do Direito e da Abordagem Interdisciplinar Direito e Política Pública

Fabricio Motta<sup>1</sup>  
Raimundo Nonato Pereira Diniz

## Resumo

Introdução: A pesquisa em andamento investiga a execução fiscal de créditos da dívida pública como: a) instrumento jurídico, na linguagem interdisciplinar de Direito e Políticas Públicas; b) instituição jurídica de incentivos, na ótica da Análise Econômica do Direito – AED. Essa investigação tem finalidades: a) descritiva da execução fiscal no Estado de Goiás e b) incremental na obtenção de recursos necessários à implementação de políticas públicas. Estuda-se, espacial e a temporalmente, a arrecadação no Estado de Goiás de 2014 a 2019 e, materialmente, a correlação positiva ou negativa entre o volume de processos e a recuperação de créditos, considerados pagamento, parcelamento, prescrição, anistias e remissões.

A contextualização temática envolve transformações do Estado e do paradigma de legalidade do séc. XVIII, que incorporaram legitimidade e juridicidade ao agir estatal (MOREIRA NETO, 2007; CHEVALLIER, 2009) para impor o dever de concretização de direitos sociais através de políticas públicas (COUTINHO, 2013). Considera-se a função estrutural arrecadatória da Política Fiscal e a permissa da AED de que a escassez leva à escolha do menor sacrifício (trade-offs) para obtenção do resultado normativo (SALAMA, 2008), sendo que será necessário fazer escolhas trágicas (CALABRESI; BOBBITT, 1978), pois os direitos possuem custos e não são realizáveis em grau ótimo todos ao mesmo tempo (HOLMES; SUSTEIN 1999).

Problema: A execução fiscal, no Estado de Goiás, incorpora a linguagem interdisciplinar de Direito e Políticas Públicas e produz o resultado normativo perseguido pela política fiscal?

Objetivo: Descrever, através do ferramental da Análise Econômica do Direito, o cenário da política fiscal no Estado de Goiás e verificar se incorpora a abordagem interdisciplinar de Direito e Políticas Públicas e se produz o resultado normativo perseguido pela política fiscal.

Método: A pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo, a estatística descritiva e o aporte teórico da AED, em especial, as categorias escassez, maximização racional, equilíbrio, incentivos e eficiência. A AED, na vertente regulatória, considera “um contexto amplo de estudo do moderno Estado de Bem-Estar, em que os institutos jurídicos são vistos como instrumentos integrantes de políticas públicas” (SALAMA, 2008), e, no sopesamento das consequências práticas da escolha pública, visa à eficiência, mas, principalmente, à observância da Constituição. Essa vertente fornece elementos úteis à abordagem direito e

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

políticas públicas – para a qual “a política pública é um objeto de estudo intrinsecamente interdisciplinar, por lentes teóricas advindas das mais variadas áreas do conhecimento” – já que a AED pode auxiliar o Direito a agregar ao seu raciocínio “conceitual, ético e analógico”, a visão consequencialista da policy analysis sobre comportamentos sociais e orçamentos equilibrados (SOUZA; BUCCI, 2019).

Resultados:

a) Em Goiás, a arrecadação de créditos ajuizados decorreu, significativamente, de parcelamentos/anistias /remissões (96,28% em 2014; 94,50% em 2015; 94,88% em 2016; 97,01% em 2017 e 90,66% em 2018). Houve redução para 26,55% em 2019, após suspensão de processos de baixo valor (10% dos R\$ 40 bilhões e 70% das 225 mil execuções). Apesar de ainda não significarem a sustentabilidade da execução fiscal seletiva como alternativa aos parcelamentos/anistias/remissões, os dados sinalizam um ponto a ser testado. Ademais, o protesto de créditos não tributários de pequeno valor resultou em quitação/parcelamentos em 26% dos casos e 11% do valor total (R\$ 6.180.962,02), indicando que esse meio alternativo pode ser mais eficiente nessa faixa de valor.

b) No Brasil, o Poder Judiciário gastou R\$ 90,8 bilhões em 2017, 4,4% mais que em 2016, mas as curvas de processos de execução fiscal (PEF) baixados e novos seguem quase paralelas de 2009 a 2017, apesar da especialização das varas fiscais (92,1%), o que acresce em 27% o tempo de resposta nos demais processos (CNJ, 2019). Assim, ou recursos no Poder Judiciário não são direcionados ao processamento dessas execuções ou são insuficientes, o que demonstra a necessidade rever as práticas processuais e o ajuizamento em massa;

c) O tempo de giro dos PEF no país – baixa dos processos pendentes, sem ingresso de novos – é 08 anos e 08 meses e, o de duração dos processos, cerca de 8 anos (CNJ, 2019). No TJGO, o tempo médio do PEF em curso é similar. Esses dados apontam a prescrição como provável causa de massiva extinção de créditos nos próximos anos, caso mantido o entendimento do STJ (REsp 1.340.553);

d) O ajuizamento não seletivo ocasiona congestionamento processual, sem correspondente arrecadação. Assim, na perspectiva da EAD, a execução fiscal no Estado de Goiás, enquanto instituição jurídica de incentivos, não produz o resultado normativo perseguido pela política fiscal: máxima de arrecadação possível. Além disso, o custo-oportunidade (econômico/social) dos PEF, inclusive seu impacto na demora judicial nos demais temas (27%), não gera benefício superior e leva a decisões como a do REsp 1.340.553, que tratou o problema fiscal como questão de gestão judiciária. Esse ajuizamento não seletivo, para atender a exigências legais formais e aos órgãos controladores, também carece de cientificidade/empíria e não incorpora a abordagem interdisciplinar de Direito e Políticas Públicas, proposta por SOUZA e

BUCCI (2019);

e) O arranjo normativo processual fiscal cabe à União, e, contrariando diversos estudos, permanece sem modificações significantes. Parte disso, deve-se aos grupos de interesses e à narrativa sobre o peso da carga tributária. Portanto, incrementos em âmbito estadual devem alterar arranjos da gestão dos créditos. Nesse âmbito, dispõe-se do Direito e Economia Positivo, para verificar a pertinência entre meios e fins normativos (SALAMA, 2008), em busca da eficiência possível diante da racionalidade limitada e informações imperfeitas sobre devedores, para: “(a) definir a justificativa econômica da ação pública, (b) analisar de modo realista as instituições jurídicas e burocráticas e (c) definir papéis úteis para os tribunais [...nas] políticas públicas” (SALAMA, 2008). Pois justiça e eficiência não são sinônimos e fator econômico não é fundamento ético do justo, mas “a construção da justiça pode se beneficiar da discussão de prós e contras, custos e benefícios” (SALAMA, 2008). Uma dessas formas incrementais é a admissão de escolhas seletivas de ajuizamento de PEF, a partir da eficiência de Kaldor-Hicks (SALAMA, 2008), para que o benefício marginal da persecução dos grandes créditos viáveis supere o custo marginal de não recebimento de créditos menores, na maximização da arrecadação.

**Palavras-chave:** Execução fiscal, Análise Econômica do Direito, Política Pública

### **Referências**

CALABRESI, Guido; BOBBITT, Philip. *Tragic Choices*. W. W. Norton & Company, 1978.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-Moderno*. Trad. Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.59-98

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em número 2019*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

COUTINHO, Diogo R. *O Direito nas Políticas Públicas*. In: Eduardo Marques e Carlos Aurélio Pimenta de Faria. (Org.). *A Política Pública como Campo Multidisciplinar*. 1ed. São Paulo e Rio de Janeiro: Editora Unesp e Editora Fiocruz, 2013, v. 1, p. 181-200.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. Nova York-Londres: Norton, 1999.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do Direito Administrativo*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *O que é pesquisa em direito e economia*. Cardenos Direito FGV.



Estudo 22. V. 5. n. 2. mar. 2008.

SOUZA, Matheus Silveira de; BUCCI, Maria Paula Dallaria. O estado da arte da abordagem direito e políticas públicas em âmbito internacional: primeiras aproximações. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 833-855, set./dez. 2019.

SUNSTEIN, Cass R. Cost-Benefit Analysis and the Environment. The Chicago Working Paper Series Index: <http://www.law.uchicago.edu/Lawecon/index.html> October 2004 and at the ollection: Social Science Research Network Electronic Paper